

SEGURO ***DE RESPONSABILIDADE CIVIL***



ASF
Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Quais são os seguros de responsabilidade civil obrigatórios?	2
O que está normalmente coberto por um seguro de responsabilidade civil?	2
O que está normalmente excluído de um seguro de responsabilidade civil?	2
Qual é o período de cobertura de um seguro de responsabilidade civil?	3
O que deve fazer o segurado em caso de sinistro?	3
A quem deve a vítima de um sinistro dirigir o seu pedido de indemnização?	3
Qual o valor da indemnização?	3
E se existirem vários lesados?	3

Glossário**4**

Seguro de Responsabilidade Civil

No seguro de responsabilidade civil, o segurador cobre o risco de o segurado ter de vir a indemnizar **terceiros** por danos que lhes cause.

Terceiro lesado

Vítima de um sinistro que não é parte do contrato de seguro que cobre o risco em causa, mas que tem o direito a ser indemnizada.

O seguro de responsabilidade civil geral pode cobrir vários riscos, como, por exemplo:

- uma atividade (caça, montagem de aparelhos de gás, etc.);
- uma profissão (advogado, mediador de seguros, etc.);
- situações da vida familiar (danos causados a terceiros na habitação ou por um animal doméstico, etc.).

Existem seguros de responsabilidade civil obrigatórios e facultativos.

Quais são os seguros de responsabilidade civil obrigatórios?

Existem várias dezenas de seguros de responsabilidade civil obrigatórios, que estão listados no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), em www.asf.com.pt.

O que está normalmente coberto por um seguro de responsabilidade civil?

Nos seguros de responsabilidade civil obrigatórios as **coberturas mínimas** encontram-se definidas na lei ou respetiva regulamentação.

Nos seguros de responsabilidade civil facultativos, as coberturas são as que forem acordadas entre o tomador e o segurador.

O que está normalmente excluído de um seguro de responsabilidade civil?

O seguro de responsabilidade civil, normalmente, não cobre:

- o pagamento de indemnizações pela aplicação de quaisquer fianças, taxas ou multas;
- danos resultantes de atos de terrorismo, guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição ou distúrbios laborais (greves, tumultos, etc.);
- danos resultantes de um acidente que deva estar coberto por outro seguro obrigatório, designadamente de acidentes de trabalho ou de responsabilidade civil automóvel.

Apólice uniforme

Conjunto de cláusulas contratuais aprovadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para determinados seguros obrigatórios que devem ser respeitadas pelos seguradores na cobertura dos riscos em causa.

Qual é o período de cobertura de um seguro de responsabilidade civil?

A menos que tenha sido acordado algo diferente, o seguro **cobre** a responsabilidade civil do segurado por factos ocorridos entre o início e o final do contrato, abrangendo os pedidos de indemnização apresentados depois de terminado o contrato.

Cobertura ou garantia

Conjunto de situações cuja verificação determina a prestação do segurador ao abrigo do contrato.

O que deve fazer o segurado em caso de sinistro?

Em caso de **sinistro**, o tomador do seguro ou o segurado devem:

- comunicar o sucedido, por escrito, ao segurador, no prazo indicado no contrato ou, na falta de prazo, nos oito dias a seguir a ter tomado conhecimento do sinistro;
- tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.

A quem deve a vítima de um sinistro dirigir o seu pedido de indemnização?

Se se tratar de um seguro de responsabilidade civil facultativo, em regra, o lesado deve dirigir o seu pedido de indemnização ao causador do dano. Este irá, em seguida, contactar o seu segurador e acionar o seguro.

Seguro de responsabilidade civil

Contrato através do qual o segurador cobre o risco de o segurado ter de vir a indemnizar terceiros por danos que resultem de lesões corporais ou materiais pelos quais seja responsável.

Se se tratar de um seguro de responsabilidade civil obrigatório, o lesado tem o direito de exigir o pagamento da indemnização directamente ao segurador.

Qual o valor da indemnização?

A indemnização paga pelo segurador depende do dano causado e tem como limite o valor do capital seguro.

Sinistro

Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do risco prevista no contrato.

E se existirem vários lesados?

Se houver vários lesados e o valor total das indemnizações ultrapassar o capital seguro, este será dividido proporcionalmente entre todos os lesados.

Glossário

ATA ADICIONAL	Documento que contém as alterações às condições de um contrato de seguro já existente.
APÓLICE DE SEGURO	Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes e que incluem as condições gerais, especiais e particulares.
APÓLICE UNIFORME	Conjunto de cláusulas contratuais aprovadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para determinados seguros obrigatórios que devem ser respeitadas pelos seguradores na cobertura dos riscos em causa.
ARBITRAGEM	Modalidade de resolução extrajudicial de litígios em que um terceiro intervém de forma imparcial em relação ao conflito, impondo uma solução que tem a mesma força que uma sentença proferida num tribunal judicial de primeira instância.
AVISO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO	Comunicação escrita, enviada pelo segurador ao tomador do seguro, para informar sobre o valor do prémio do seguro, a data limite e a forma de pagamento.
BONIFICAÇÃO OU BÓNUS	Diminuição do prémio na renovação do contrato de seguro, nas situações fixadas na apólice (por exemplo, não terem ocorrido sinistros).
CAPITAL SEGURO	Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.
CERTIFICADO DE SEGURO	Documento que confirma que um contrato de seguro é válido. Pode ser entregue pelo segurador ou por um mediador de seguros.
COBERTURA OU GARANTIA	Conjunto de situações cuja verificação determina a prestação do segurador ao abrigo do contrato.
COMISSÃO DE MEDIAÇÃO	Remuneração do mediador de seguros pela atividade de mediação.

CONDIÇÕES ESPECIAIS	Disposições que completam ou especificam as condições gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.
CONDIÇÕES GERAIS	Disposições contratuais, habitualmente pré-elaboradas, definindo o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
CONDIÇÕES PARTICULARES	Cláusulas que são acrescentadas às condições gerais / especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente o risco coberto, a duração e o início do contrato, o capital seguro, o prémio, o tomador do seguro, o segurado e o beneficiário.
CONTRATO DE SEGURO	<p>Contrato através do qual o segurador assume a cobertura de determinados riscos, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência do sinistro, nos termos acordados.</p> <p>Em contrapartida, o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.</p>
CORRETOR DE SEGUROS	Mediador independente que, para aconselhar de forma imparcial, analisa diversos seguros existentes no mercado e seleciona os que melhor se adaptam às necessidades do cliente.
DANO	<p>Prejuízo sofrido por alguém.</p> <p>O dano pode ser causado por perda, destruição ou avaria de bens ou por lesão que afete a saúde física ou mental de uma pessoa.</p>
DANO CORPORAL	Dano relativo à vida, à saúde ou à integridade física de uma pessoa.
DANO MATERIAL	Prejuízo causado a coisas, bens materiais, créditos e quaisquer outros direitos patrimoniais.
DOENÇA PREEEXISTENTE	Doença que já existia à data em que o seguro foi celebrado.
EMPRESA DE SEGUROS	Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.

ENCARGOS DE FRACIONAMENTO	Valor que acresce ao prémio caso o tomador do seguro opte por pagá-lo em prestações.
---------------------------	--

EXCLUSÃO	Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o seguro não cobre.
----------	--

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO	Opção conferida pelo segurador ao tomador do seguro de dividir o pagamento do prémio em prestações.
-------------------------	---

INDEMNIZAÇÃO	<p>Prestação devida pelo segurador para reparar um dano resultante de uma situação coberta pela apólice.</p> <p>A indemnização pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">• a reparação de um bem;• a substituição de um bem por outro ou o pagamento do seu valor em dinheiro;• um valor definido no contrato;• uma renda ou pensão.
--------------	---

INÍCIO DO CONTRATO	Data em que um contrato de seguro começa a produzir efeitos.
--------------------	--

MEDIADOR DE SEGUROS	<p>Qualquer pessoa ou entidade que exerça, mediante remuneração, a atividade de mediação de seguros e se encontre inscrito como mediador na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.</p> <p>Pode fazê-lo por conta de um ou vários seguradores ou de forma independente.</p>
---------------------	--

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO	<p>Comunicação, pelo tomador do seguro, segurado ou beneficiário ao segurador, sobre a ocorrência de um sinistro, no âmbito do contrato de seguro.</p> <p>A participação deve conter todas as informações importantes para a análise e avaliação do sinistro, nomeadamente, indicar as causas, a data e o local do acontecimento e os prejuízos sofridos.</p>
--------------------------	---

PERÍODO DE CARÊNCIA	Período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual certas coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos.
---------------------	---

PERITO REGULARIZADOR DE SINISTROS	Especialista com qualificação para avaliar os danos ocorridos na sequência de um sinistro.
---	--

PESSOA SEGURA	Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.
---------------	--

PRÁTICA COMERCIAL AGRESSIVA	Prática comercial desleal que reduz claramente a liberdade de escolha do consumidor, recorrendo: <ul style="list-style-type: none">• ao assédio (incomodar com insistência o consumidor);• à coação (forçar a vontade do consumidor);• à influência indevida (levar, de forma inadequada, o consumidor a escolher ou a tomar uma decisão).
--------------------------------	--

PRÁTICA COMERCIAL DESLEAL	É desleal qualquer prática comercial não conforme com a diligência (competência e deveres de cuidado) exigida a um profissional e que distorça ou possa distorcer o comportamento do consumidor. Ou seja, que o faça ou possa fazer tomar uma decisão que não tomaria se não fosse utilizada tal prática.
------------------------------	---

PRÁTICA COMERCIAL ENGANOSA	Prática comercial desleal que induz ou pode induzir o consumidor ao erro, levando-o a tomar uma decisão de compra ou aquisição que, de outro modo, não tomaria.
-------------------------------	---

PRÊMIO	Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.
--------	---

PRÊMIO BRUTO	Valor do prêmio comercial acrescido dos custos de emissão do contrato. Estes podem incluir o custo da apólice, de atas adicionais, de certificados de seguro e de fracionamento do prêmio.
--------------	--

PRÊMIO COMERCIAL	Custo das coberturas do contrato, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição e de administração do contrato, bem como de gestão e de cobrança.
------------------	---

PRÊMIO INDEXADO	Valor a pagar pelo seguro que varia automaticamente em função de um preço base ou de um índice representativo da evolução do valor de certos bens ou serviços (por exemplo, o Índice de Preços no Consumidor).
-----------------	--

PRÊMIO VARIÁVEL	Valor a pagar pelo seguro, que varia automaticamente em função de certos aspectos concretos previstos no contrato.
-----------------	--

PROPOSTA DE SEGURO	Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.
--------------------	--

PRORROGAÇÃO	Prolongamento de um contrato de seguro para além do seu prazo inicial de duração e por igual período, desde que nenhuma das partes se oponha.
-------------	---

PROVISÕES TÉCNICAS	Montante que a empresa de seguros deve contabilizar e financiar adequadamente e ser suficiente para fazer face às responsabilidades resultantes dos contratos de seguro.
--------------------	--

QUESTIONÁRIO DE SEGURO	Documento frequentemente anexo pelo segurador à proposta de seguro, destinado a recolher informações do tomador do seguro e/ou do segurado necessárias para o segurador avaliar o risco que se quer segurar.
------------------------	--

RAMO DE SEGURO	<p>Classificação legal dos seguros, de acordo com a sua natureza.</p> <p>Por exemplo, ramo Vida e ramos não Vida (ramo doença, ramo incêndio e elementos da natureza, ramo responsabilidade civil geral, etc.).</p>
----------------	---

REGRA PROPORCIONAL	<p>Regra do contrato de seguro que se aplica em caso de subseguro, ou seja, quando um bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real.</p> <p>Segundo a regra proporcional, o segurador só paga uma parte dos prejuízos proporcional à relação entre o valor segurado e o valor comercial do bem à data do sinistro.</p> <p>Por exemplo, se um bem valer 200 € mas estiver segurado por 100 €, o segurador só paga 50% do valor dos danos.</p>
--------------------	---

REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO	<p>Conjunto de ações realizadas pelo segurador com o objetivo de:</p> <ul style="list-style-type: none">• confirmar que ocorreu um sinistro;• analisar as suas causas, circunstâncias e consequências;• decidir se vai reparar os danos ou compensar os prejuízos resultantes do sinistro;• decidir qual o valor da indemnização ou prestação. <p>Para iniciar este processo é necessária uma participação de sinistro por parte do lesado (tomador do seguro, segurado ou terceiro) ou do beneficiário.</p>
---------------------------	---

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL	Tem por objetivo garantir elevados padrões de conduta por parte das entidades supervisionadas na sua relação com os consumidores.
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO PRUDENCIAL	Tem por objetivo garantir que as entidades supervisionadas possuem os recursos financeiros adequados às responsabilidades que assumem e que gerem de forma prudente os riscos a que se encontrem expostas.
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	Prolongamento automático de um contrato de seguro no final de um período fixado, na ausência de uma manifestação contrária de uma das partes contratantes.
RESOLUÇÃO	Cessação antecipada de um contrato de seguro por iniciativa de uma das partes, havendo justa causa.
RISCO	Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes.
SALVADO	O bem salvo do sinistro, nas situações de perda total.
SALVAMENTO	Ação do tomador do seguro ou do segurado, que deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos, em caso de sinistro.
SEGURADO	Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura).
SEGURADOR / SEGURADORA	Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
SEGURO COMPLEMENTAR	Contrato através do qual o segurador cobre riscos acessórios ao risco principal.
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos corporais resultantes de um acidente que não seja qualificado como acidente de trabalho.
SEGURO DE DANOS	Contrato através do qual o segurador cobre riscos respeitantes a coisas, bens imateriais, créditos e outros direitos patrimoniais.

SEGURO DE GRUPO	Contrato através do qual o segurador cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar.
SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO	Seguro de grupo em que os segurados suportam, no todo ou em parte, o pagamento do prémio.
SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO	Seguro de grupo em que o tomador do seguro suporta integralmente o pagamento do prémio.
SEGURO DE PESSOAS	Contrato através do qual o segurador se compromete a cobrir riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa ou de um grupo de pessoas nele identificadas.
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	Contrato através do qual o segurador cobre o risco de o segurado ter de vir a indemnizar terceiros por danos que resultem de lesões corporais ou materiais pelos quais seja responsável.
SINISTRO	Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do risco prevista no contrato.
SOBREPRÉMIO	Acréscimo ao valor do prémio do seguro devido à cobertura de um risco agravado ou a uma cobertura adicional.
SOBRESSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor superior ao seu valor real.
SUBROGAÇÃO	Ação exercida por um segurador com o fim de obter do responsável pelo dano o reembolso de uma indemnização paga ao beneficiário do contrato.
SUBSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real.
SUSPENSÃO DE GARANTIA	Interrupção por um período de tempo das obrigações de um segurador quanto a uma ou mais coberturas do contrato de seguro.
SUSPENSÃO DE UM CONTRATO	Interrupção por um período de tempo dos direitos e deveres que constam do contrato de seguro.

TARIFA	Conjunto de critérios e de condições de subscrição que permite o cálculo do prémio do seguro.
TERCEIRO LESADO	Vítima de um sinistro, que não é parte no contrato de seguro e que tem o direito a ser indemnizada nos termos do mesmo.
TOMADOR DO SEGURO	Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
VALOR DO SALVADO	Valor do bem seguro, após um sinistro com perda total.
VALOR VENAL	Valor de substituição do bem seguro, imediatamente antes da ocorrência do sinistro.
VENCIMENTO DO PRÉMIO	Data até à qual o prémio de seguro deve ser pago ao segurador.
VIGÊNCIA	Período durante o qual o contrato de seguro produz os seus efeitos.

Coleção

GUIA

DE SEGUROS
E FUNDOS DE PENSÕES



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa

Tel.: (+351) 21 790 31 00

asf@asf.com.pt

www.asf.com.pt